



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Subsecretaria de Turismo

Processo SEI nº 1410.01.0002759/2023-19

OBJETO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS REGRAS DE ELEIÇÃO
3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
4. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E RECURSOS
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES ELEITAS
7. DAS CONDIÇÕES DE PROPAGANDA POR PARTE DOS CANDIDATOS
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT, localizada na Cidade Administrativa de Minas Gerais [Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG], inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.032/2009, Decreto 45.308/2010 e o artigo 3º, II do Decreto nº 48.797/2024, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil e composição do Conselho Estadual de Turismo - CET para o biênio 2024-2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto dispor sobre o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada com atuação no Estado e que desenvolvam atividades que fortaleçam o desenvolvimento do turismo, para composição do Conselho Estadual de Turismo - CET, biênio 2024-2026.

1.2. O Conselho Estadual de Turismo - CET, é composto por quarenta e três membros, sendo **15** (quinze) representantes do Poder Público e **28** (vinte e oito) representantes da sociedade civil organizada.

1.3. As entidades da sociedade civil eleitas nos termos deste Edital pretendido indicarão seus representantes, titulares e suplentes, conforme distribuição quantitativo previsto no artigo 3º, II do Decreto

nº 48.797/2024, sendo:

- a) duas entidades do setor de agências, operadoras e transportes turísticos;
- b) quatro entidades do setor de hospedagem e alimentação;
- c) três entidades do setor de capacitação e qualificação;
- d) uma entidade do setor de comunicação e mídia;
- e) três entidades do setor de eventos, lazer e entretenimento;
- f) duas entidades do setor de fomento;
- g) três entidades do setor de segmentos turísticos;
- h) duas entidades de profissionais do segmento turístico;
- i) cinco entidades empresariais do segmento turístico;
- j) três organizações regionais ou municipais.

1.4. Os representantes do Poder Executivo estadual serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e das entidades.

1.5. O mandato do conselheiro do CET de que trata o inciso II será de 2 anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 18.032, de 2009 e vincula-se à entidade da sociedade civil que o houver indicado.

1.6. A participação como conselheiro do Conselho Estadual de Turismo (CET) será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração, nos termos do artigo 3º, §8º do Decreto nº 48.797/2024.

1.7. As atribuições dos conselheiros encontram-se no regimento interno do Conselho Estadual de Turismo (CET), estando previstas no Decreto nº 45.308 de 12 de fevereiro de 2010.

2. DAS REGRAS DE ELEIÇÃO

2.1. Podem se inscrever no presente edital as entidades da sociedade civil organizada com atuação no Estado de Minas Gerais que desenvolvam atividades voltadas para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo no Estado. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação que comprove o atendimento a esses requisitos, conforme especificado nos itens seguintes deste edital.

2.2. Poderão candidatar-se às vagas como membro do Conselho ou como eleitor no processo eleitoral que definirá o mandato 2024-2026 do Conselho Estadual de Turismo (CET), as entidade estritamente de caráter nacional ou estadual com atuação em Minas Gerais e que estejam relacionadas aos setores listados nas alíneas “a” a “i” do item 1.3 deste edital.

2.3. Entidades de caráter regional ou municipal que tiverem interesse em candidatar e como eleitor no processo eleitoral, deverão concorrer às vagas para o setor definido na alínea “j” do item 1.3 deste edital, desde que tenham atuação no Estado de Minas Gerais.

2.4. Nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto n.º 45.308 de 12 de fevereiro de 2010 é vedada a superposição de representação.

2.5. Cada entidade poderá concorrer apenas a uma vaga como candidata a membro do Conselho no setor correspondente à sua finalidade principal. A participação como eleitora observará a disposição no item 2.6 deste edital.

2.6. Cada entidade credenciada como candidata a eleitora ou como candidata a membro terá direito a um número de votos correspondente ao número de vagas disponíveis no seu segmento de candidatura, sendo permitido que a entidade exerça apenas um voto, seja em si ou em outra entidade.

2.7. Em caso de empate entre os candidatos, será aplicado o seguinte critério objetivo de desempate:

- a) Maior tempo de existência e atuação comprovada no setor, conforme previsto em seu estatuto;
- b) Maior participação em instâncias colegiadas anteriores e por fim,
- c) Sorteio.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral atuará na aplicação dos critérios de desempate estabelecidos neste edital, sem poder alterá-los ou definir novos critérios.

2.8. Caberá a comissão eleitoral, instituída pela Resolução Secult nº 31, 11 de junho de 2024, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições da sociedade civil do Conselho Estado de Turismo (CET), conforme as normas deste edital.

Parágrafo único : Os candidatos comprometem-se a apresentar, a qualquer tempo, documentos complementares aos de envio obrigatório no ato da inscrição dentro dos prazos estabelecidos neste edital, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Turismo (CET).

2.9. Se em relação algum setor não houver entidades inscritas, caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo indicar entidades para ocupar as referidas vagas.

Parágrafo único: As entidades indicadas para ocupar as vagas mencionadas no item supracitado, serão apresentadas ao plenário do Conselho em reunião subsequente ao processo eleitoral, para conhecimento dos conselheiros presentes.

2.10. Se o número de entidades candidatas de um setor for igual ao número de suas vagas, estas estarão automaticamente eleitas, ficando dispensada a realização da respectiva reunião setorial de votação.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

3.1. Para **inscrever-se** no processo eleitoral, a entidade da sociedade civil organizada interessada em se candidatar como membro ou como eleitor deverá realizar a inscrição, que consiste no envio da documentação, exclusivamente por meio do e-mail cet@secult.mg.gov.br, **no período de 04 de novembro até o dia 06 de novembro de 2024.**

3.2. DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA COMO MEMBRO

3.2.1. A documentação mencionada a seguir deverá ser enviada de forma completa e dentro do prazo estabelecido neste edital:

- a) Ficha de inscrição (anexo III), devidamente preenchida e assinada pelo Dirigente da entidade, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- b) Relatório detalhado, acompanhado de material comprobatório, das atividades realizadas pela entidade nos últimos cinco anos que promovam o desenvolvimento turístico, contendo descrição das ações, projetos ou programas desenvolvidos e resultados alcançados e público alvo atendido, para fins das comprovações das atividades de fortalecimento do desenvolvimento do turismo, conforme artigo 3º, II, do Decreto 48.797/2024;
- c) Cópia atualizada do Estatuto ou Contrato Social da entidade registrado em cartório, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal;
- d) Cópia autenticada da Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório,

- e) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- f) Cópia atualizada de Certidão Negativa de Débito do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo Único: Em caso de organizações estaduais, regionais ou municipais, sem comprovação de existência jurídica, apresentar composição da diretoria e respectivas atividades profissionais, breve currículo, mínimo 20 folhas, contendo comprovação de sua atuação em turismo, acompanhado de material comprobatório desta atuação nos últimos 5 (cinco) anos para o segmento que se candidata, em formato pdf.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA COMO ELEITOR

3.3.1. As entidades inscritas como candidatas a eleitor, deverá realizar a inscrição, que consiste no envio da documentação, exclusivamente por meio do e-mail cet@secult.mg.gov.br, **no período de 04 de novembro até o dia 06 de novembro de 2024.**

3.3.2. A documentação mencionada a seguir deverá ser enviada de forma completa e dentro do prazo estabelecido neste edital:

- a) Ficha de inscrição (anexo III), devidamente preenchida e assinada pelo Dirigente da entidade, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- b) Relatório detalhado, acompanhado de material comprobatório, das atividades realizadas pela entidade nos últimos cinco anos que promovam o desenvolvimento turístico, contendo descrição das ações, projetos ou programas desenvolvidos e resultados alcançados e público alvo atendido, para fins das comprovações das atividades de fortalecimento do desenvolvimento do turismo, conforme artigo 3º, II, do Decreto 48.797/2024;
- c) Cópia atualizada do Estatuto ou Contrato Social da entidade registrado em cartório, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal;
- d) Cópia autenticada da Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório,
- e) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- f) Cópia atualizada de Certidão Negativa de Débito do Estado de Minas Gerais;
- g) Em caso de organizações estaduais, regionais ou municipais, sem comprovação de existência jurídica, apresentar composição da diretoria e respectivas atividades profissionais, breve currículo, mínimo 20 folhas, contendo comprovação de sua atuação em turismo, acompanhado de material comprobatório desta atuação nos últimos 5 (cinco) anos para o segmento que se candidata, em formato PDF.

Parágrafo único: Apenas serão consideradas as documentações enviadas para o referido e-mail de forma completa e dentro do período previsto neste edital, ressalvada a possibilidade de solicitação de documentos complementares a qualquer tempo pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Turismo (CET).

3.3.3. Serão consideradas credenciadas a participar do processo de eleição, como entidades candidatas a membros e como candidatas a eleitores do Conselho Estadual de Turismo (CET), aquelas que apresentarem documentação completa e regular, comprovando atuação efetiva no Estado de Minas Gerais, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.184/2002 e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será responsável pela análise da regularidade dos documentos e do cumprimento dos requisitos de participação, deferindo ou indeferindo o credenciamento das entidades. O resultado desta análise deverá ser registrada em ata com ampla

publicidade, garantindo o direito de recursos nos casos de indeferimento, conforme os prazos estabelecidos neste edital.

3.4. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.4.1. O processo de votação ocorrerá no dia **19 de novembro de 2024**, de forma remota, por meio da plataforma Microsoft Teams, e será gravado, constituindo documento do processo. O link da reunião será enviado diretamente às entidades candidatas e eleitoras de cada setor, conforme estabelecido no anexo III, reunidos em assembleias setoriais

3.4.2. O processo de votação será conduzido por um integrante da Comissão Eleitoral, em conjunto com representantes dos respectivos setores, formando um colegiado designado como assembleia setorial. Este colegiado tem a finalidade de eleger os representantes de cada setor, observando os limites estabelecidos pelo Decreto nº 48.797, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único: As assembleias setoriais constituem instrumentos essenciais para assegurar a participação democrática e a representatividade nas tomadas de decisão.

3.4.3. As Assembleias Setoriais serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido neste edital e seguirão a seguinte ordem:

- a) Apresentação, pelo integrante da comissão eleitoral designado como Secretário de Mesa, das entidades habilitadas como candidatas e eleitoras;
- b) Apresentação do integrante da comissão eleitoral, responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Início dos debates entre as entidades para definição daquelas que ocuparão as vagas disponíveis;
- d) Realização da votação aberta de forma oral a partir de chamada individual das entidades habilitadas como eleitoras presentes;
- e) Apuração e contagem dos votos se dará durante a realização da assembleia, somando os votos de acordo com o previsto no item *d*;
- f) Leitura, validação e assinatura da ata de resultado por todos presentes na assembleia.

3.4.3.1. Concluída a apuração dos votos, será lavrada uma ata formal, que deverá conter os seguintes elementos:

- I - A contagem dos votos, especificando a quantidade obtida por cada entidade candidata;
- II - A relação classificatória das entidades candidatas, incluindo o setor ao qual pertence, nome ou denominação da entidade candidata e o número total de votos recebidos de cada entidade candidata;
- III - As assinaturas digitais dos membros da comissão eleitoral responsáveis pela apuração e dos representantes das entidades presentes que compõem a assembleia setorial.

Parágrafo único: A documentação será arquivada de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult MG), e disponibilizada para consulta dos interessados. A solicitação deverá ser feita diretamente à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Turismo (CET)

3.5. A Assembleia Setorial poderá discutir e apresentar questões de ordem, competindo ao Presidente da Comissão Eleitoral, a resolução das questões de ordem e a manutenção da ordem durante as deliberações, conforme o artigo 5º, VI da mesma Resolução.

4. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E RECURSOS

4.1. O Secretário de Estado de Cultura e Turismo homologará o resultado final da eleição e publicará o extrato dessa homologação no Diário Oficial de Minas Gerais e no portal da Secult (www.secult.mg.gov.br), em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos administrativos estabelecidos

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A decisão da Comissão Eleitoral com a lista preliminar das entidades candidatas a membros e eleitores credenciados e não credenciados será publicada em extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e, de forma completa, no portal da Secult MG (www.secult.mg.gov.br), contendo o número de inscrição, a entidade e o segmento de atuação de cada entidade candidata.

5.2. Contra a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias úteis, conforme o disposto nos artigos 51 a 58-A da Lei 14.184/2002. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.3. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail cet@secult.mg.gov.br, constando no título do e-mail “(RECURSO ELEIÇÃO CET 2024-2026)”. O recurso somente será aceito se estiver fundamentado no formulário específico (anexo II) do presente edital.

5.4. Não será permitido anexar novos documentos ao recurso.

5.5. Compete à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias úteis, analisar os recursos após seu recebimento e decidir sobre a manutenção da decisão ou reconsideração.

5.6. Se a decisão for mantida o recurso será encaminhado para decisão final ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto 45.308/2009 (Regimento Interno).

5.7. As decisões relacionadas aos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais, garantindo transparência e acesso às partes interessadas.

5.8. Após a decisão dos recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum recurso tenha sido apresentado, será publicada a decisão final com a lista definitiva das entidades credenciadas e não credenciadas no Diário Oficial.

5.9. O Secretário de Estado de Cultura e Turismo homologará o resultado final da eleição e publicará extrato dessa homologação no diário oficial de Minas Gerais e no portal da Secult (www.secult.mg.gov.br), em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos administrativos estabelecidos.

5.10. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no e-mail cet@secult.mg.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua publicação. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial da Secult, www.secult.mg.gov.br, em prazo de até 5 dias úteis.

6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES ELEITAS

6.1. A partir da publicação da homologação dos resultados do processo eleitoral, será aberto o

prazo de até 3 dias úteis para que as entidades eleitas indiquem seus titulares e suplentes. As indicações devem ser feitas por meio de ofício assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, contendo o nome completo, e-mail e telefone de contato dos indicados. O ofício deve ser encaminhado para o e-mail cet@secult.mg.gov.br.

6.2. A Secretaria Executiva do CET atuará como órgão de apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Conselho Estadual de Turismo, conforme as atribuições descritas no art. 14 do Decreto 48.797/2024, sem interferir na condução do processo eleitoral. A sua atuação consistirá em fornecer suporte à comissão eleitoral no processo de análise da documentação das entidades e na divulgação da relação das entidades credenciadas por setor, conforme a opção informada no formulário de inscrição. A divulgação ocorrerá no site da Secult MG, e a relação também será encaminhada por e-mail às partes interessadas.

6.3. As atribuições dos conselheiros encontram-se no regimento interno do Conselho Estadual de Turismo, estando previstas no Decreto nº 45.308 de 12 de fevereiro de 2010, ficando estabelecido que os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades eleitas se comprometem a observá-lo rigorosamente no exercício de membro do CET.

6.4. O mandato dos conselheiros é de 2 anos, conforme estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 18.032, de 2009, com possibilidade de uma única recondução. Após esse período, a entidade eleita em processo eleitoral deverá indicar um novo representante. É vedada a recondução do mesmo representante que já tenha cumprido um mandato e sido reconduzido anteriormente.

Parágrafo único O representante poderá retornar à função de conselheiro após um intervalo de um mandato, desde que respeitada a limitação de uma única recondução consecutiva.

7. DAS CONDIÇÕES DE PROPAGANDA POR PARTE DOS CANDIDATOS

7.1. A propaganda eleitoral pelas entidades candidatas, nos termos de recomendação da Controladoria Geral do Estado, poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) Em página eletrônica da entidade candidata ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela entidade candidata, vedada realização de disparo em massa e abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado pela entidade candidata ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelas entidades candidatas, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes caso, mediante seu prévio conhecimento, seja realizada por estes indiretamente.

7.3. A livre manifestação do pensamento do candidato ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.4. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o

recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5. É expressamente proibida a manifestação de membros da comissão eleitoral no sentido de apoio a qualquer entidade candidata na fase de validade deste edital.

7.6. Ocorrerá a penalização com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo eleitoral e/ou com a perda do mandato, àquela entidade candidata que comprovadamente fizer uso de recursos ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, bem como incorrer nas vedações previstas neste edital.

7.7. O descumprimento de cláusulas editalícias implica eliminação da entidade candidata do processo eleitoral, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral, a qual deverá fundamentar suas decisões, garantida ampla defesa por parte da entidade candidata.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quanto aos documentos requeridos, sujeita-se o eleitor ou a entidade candidata à responsabilidade prevista nos artigos 297 e 301 do Código Penal Brasileiro.

8.2. O Secretário de Estado de Cultura e Turismo dará posse coletiva aos membros do CET, em ato único, no prazo de até 15 dias úteis a contar da publicação da designação dos conselheiros feita por ato do Governador, conforme previsto em Decreto nº 48.797 de 10 de abril de 2024.

8.3. Caberá à Comissão Eleitoral, instituída conforme o artigo 3º, §3º do Decreto 48.797/2024, deliberar sobre os casos omissos neste edital. Em caso de empate na votação, serão aplicados os critérios de desempate definidos no edital no item 2.7 a decisão será tomada pela própria Comissão Eleitoral, respeitando os princípios de transparência e participação democrática estabelecidos para o processo eleitoral.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

9.1.1. Anexo I – CALENDÁRIO (SEI nº 100608130).

9.1.2. Anexo II – FORMULÁRIO DE RECURSO (SEI nº 100291849).

9.1.3. Anexo III – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO (SEI nº 100292135).

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CALENDÁRIO

DATA	Horário	Setor
19/11/2024	10h - 11h	Entidade de Agências, Operadoras e Transportes Turísticos.
19/11/2024	10h - 11h	Entidade de Hospedagem e Alimentação
19/11/2024	10h - 11h	Entidade de Capacitação e Qualificação
19/11/2024	11h - 12h	Entidade de Comunicação e Mídia

DADOS DA ENTIDADE:

Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:			
Telefone:			
Dirigente:			
CPF:		RG:	Órgão expedidor:
Telefone:		Celular:	
E-mail			

MARCAR O SETOR QUE A ENTIDADE SE QUALIFICA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL:

Setor		Setor	
agências, operadoras e transportes turísticos	<input type="checkbox"/>	entidades de fomento	<input type="checkbox"/>
hospedagem e alimentação	<input type="checkbox"/>	Entidades do setor de Segmentos turísticos	<input type="checkbox"/>
capacitação e qualificação	<input type="checkbox"/>	Entidades de profissionais do segmento turístico	<input type="checkbox"/>
comunicação e mídia	<input type="checkbox"/>	Entidades Empresariais do segmento turístico	<input type="checkbox"/>
eventos, lazer e entretenimento	<input type="checkbox"/>	organizações regionais ou municipais	<input type="checkbox"/>

DESCREVA AS AÇÕES, INICIATIVAS, PROJETOS OU EXPERIÊNCIAS QUE A ENTIDADE PODE OFERECER PARA FORTALECER E DESENVOLVER O TURISMO EM MINAS GERAIS. SEJA O MAIS DETALHADO POSSÍVEL, DESTACANDO RESULTADOS ESPERADOS E A RELEVÂNCIA DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO:

Como a sua entidade pode contribuir para a melhoria da política de turismo no segmento em que está concorrendo?

E-mail para recebimento de comunicados a respeito do processo eleitoral: <i>Todos os comunicados da Secretaria Executiva do CET ocorrerão por meio deste email</i>

A entidade está interessada em se habilitar como:	
Candidata de seu setor (esta inscrição confere o direito à entidade para concorrer no processo eleitoral que definirá o mandato 2024 - 2026 do Conselho Estadual de Turismo, além de conferir o direito ao voto)	<input type="checkbox"/>
Eleitora em seu setor (esta inscrição confere o direito à entidade apenas para votar no processo eleitoral que definirá o mandato 2024 - 2026 do Conselho Estadual de Turismo)	<input type="checkbox"/>

Local e data

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 31/10/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100279742** e o código CRC **9048E940**.

Referência: Processo nº 1410.01.0002759/2023-19

SEI nº 100279742